



## **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 431, DE 22 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo do servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);



**CONSIDERANDO** que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**1** - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **ANÍSIO JANUARIO**, RG. nº. 11.064.370, lotado no cargo Efetivo de Operador de Máquina Leve, com exercício junto ao Almocharifado Municipal / matrícula 3650; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

**Parágrafo Único:** O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 23 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO